



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos,

Diante da reunião ocorrida nesta data com os representantes do Conselho Municipal da APA Embu Verde, sobre a intenção do Poder Executivo de extingui-la, localizei nesta Promotoria de Justiça Recomendação sobre a ilegalidade da proposta.

Assim, encaminhe-se cópias da Recomendação para os Conselheiros, para ciência, por email e mantendo-se contato telefônico com eles.

Embu das Artes, 18 de dezembro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grafia cursiva e fluida.

Adriana de Cassia Delbuc Silva

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Embu das Artes, 16/10/18

Ilustres Senhor Prefeito e Sr. Secretário do Meio Ambiente de Embu das Artes:

Chegou ao conhecimento desta 2.a Promotora de Justiça, por meio de solicitação de conversa informal de membros desta Prefeitura com esta Promotora de Justiça, que a Prefeitura teria interesse em unificar o Conselho Municipal da APA Embu Verde com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Embu das Artes. No momento da consulta, essa Promotora de Justiça entendeu que, se não houvesse óbice legal e se a legislação municipal fosse modificada, a unificação seria possível.

Entretanto, analisando detidamente a Lei 9.985/2.000, Lei Federal que regulamenta as Unidades de Conservação, verifica-se que o art. 15, parágrafo 5.o, da referida Lei prevê que *“a Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente”*.

Assim, na medida em que a Lei Federal prevê a necessidade de um Conselho próprio para a APA, verifica-se que não é

Recebido
16/10/18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

possível a unificação dos Conselhos, eis que a Lei Municipal não pode contrariar a Lei Federal.

Ante o exposto, nos termos dos art. 113, parágrafo 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93 e art. 96 do Ato 484-CPJ/06, **RECOMENDA-SE** que esta Prefeitura se abstenha de propor legislação municipal para unificação do Conselho Municipal da APA Embu Verde com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Embu das Artes, ante a impossibilidade legal da proposta.

Requisito do destinatário da recomendação sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta escrita, em 30 dias.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

JULIANA L. BALERONI MAGALHÃES
Promotora de Justiça